



e.DOMA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 - Ano 1 / nº 44 - Quinta, 23 de dezembro de 2021



e.DOMA

Expediente

e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

Mauro da Silveira Chaves

Vice-Prefeito

Eurico Hélio da Silva

Procurador Geral do Município

Edição e Publicação

Procuradoria Geral do Município

Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site www.araxa.mg.gov.br

MG. A Comissão Permanente de Licitação e Subcomissão Técnica comunica que foi negado provimento aos recursos interpostos pelas licitantes Agência Casasanto Ltda-EPP, CNPJ: 13.396.849/0001-78 e Campos Propaganda Ltda-ME, CNPJ: 00.436.525/0001-74. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se a disposição dos interessados, para consulta, no site www.araxa.mg.gov.br e no Setor de Licitação, a Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03 B. Guilhermina Vieira Chaer, Araxá-MG, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 23/12/2021.

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG Inexigibilidade por Credenciamento 12.009/2021. Processo 275. Julgamento da fase de Habilitação.

O Município de Araxá torna público, julgamento da fase de habilitação e proposta do processo nº 12.009/2021 para credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas, médicos generalistas, para atuarem nas unidades básicas de saúde – UBS'S, unidades saúde da família – USF'S, estratégias saúde da família – ESF'S e equipes de atenção básica – EAB'S do município de Araxá, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no termo de referência constante do anexo I, deste edital. Licitantes credenciadas e habilitadas: Flávia Fonseca Moura Loyola, credenciada nos seguintes itens: 69.977, valor mensal: R\$ 7.010,46 e item: 71.643, valor mensal: R\$ 1.752,615. Breno Oliveira Afonso Serviços Médicos LTDA, credenciada nos seguintes itens: 69.972, valor mensal: R\$14.020,93 e item: 71.529, valor mensal: R\$3.505,233. Frederico Afonso Borges, credenciado nos seguintes itens: 69.972, valor mensal de R\$14.020,93 e item 71.529, valor mensal R\$3.505,233.

Nathalie Isabela Kfuri da Silva

Presidente da C.P.L.

23/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SETOR DE LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Araxá-MG

Aviso de Julgamento de Recursos.

Concorrência nº 03.008/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, conceitualização, concepção, criação, atividades de planejamento, execução interna, intermediação, supervisão da execução interna e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, veículos de mídia digital, pesquisa de opinião, estudo e acompanhamento de resultados e campanhas publicitárias institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social, promoções, publicidade legais e assemelhados que sejam de interesse da Prefeitura Municipal e demais órgãos e setores da administração direta do município de Araxá/

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Pregão Eletrônico 09.204/2021.
Processo 279/2021.
Extrato de Contrato.**

O Município de Araxá e Alternativa Comércio Têxtil LTDA, valor global: R\$ 343.335,00; Apoio Produtos Médicos Hospitalares EIRELI, valor global: R\$ 44.050,00; Fortclean Comércio de Equipamentos EIRELI, valor global: R\$ 17.900,00; JKM Comércio Indústria de Confeções e Silk-Screen LTDA, valor global: R\$ 13.294,30; Nilton Glay Ferreira França, valor global: R\$ 119.992,00, firmam aquisição de uniformes escolares para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, infantil e alunos do programa Educação de Jovens e Adultos (EJA), Botas de Segurança, aventais e uniformes para atender as auxiliares de serviços gerais das Unidades de Ensino do Município de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2021.

Rubens Magela Silva
Prefeito Municipal
16/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Pregão Eletrônico 09.174/2021.
Processo 229
Extrato de termo de Apostilamento.

Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento, a inclusão de dotação ao contrato nº 444/2021, Mara Eliza Vertelo Santos EPP, transferindo R\$ 6.988,00 para a fonte de recursos para a fonte de recursos 02.04.122.0001.2.0004.4.4.90.52 – equipamentos e material permanente – ficha 1614 – fonte 01 0000.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
08/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Pregão Eletrônico 09.174/2021.
Processo 243
Extrato de termo de Apostilamento.

Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento, a inclusão de dotação ao contrato nº 515/2021, Pantanal Informática LTDA, transferindo R\$ 93.108,00 para a fonte de recursos para a fonte de recursos 02.04.122.0001.2.0004.4.4.90.52 – equipamentos e material permanente – ficha 1614 – fonte 01 0000.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
08/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Pregão Eletrônico 09.205/2021.
Processo 280.
Extrato de Contrato.

O Município de Araxá e Automatiza Brasil LTDA ME, valor global: R\$ 528.076,00; Comercial GV Máquina e Equipamentos LTDA, valor global: R\$ 4.542,90; Cristiano Donizete Ribeiro 06046441676, valor global: R\$ 689,40, Silvano Cristina dos Santos Vicente, valor global: R\$ 5.078.64,00; firmam aquisição de equipamentos de informática e materiais de consumo para atender as atividades de diversas secretarias do município de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2021.

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal
17/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato 1º Termo Aditivo.
Pregão eletrônico 09.111/2021.
Processo: 143/2021.
Contrato 287/2021.

Município Araxá e Antônio Farid Comércio e Importação LTDA EPP, firmam aditamento contrato celebrado 26/07/2021, acrescentando 25% nas quantidades inicialmente contratadas dos itens 17 – Luva descartável transparente, item 160 – Lixeira 50 litros; com a consequente alteração do valor global contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
25/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato 1º Termo Aditivo.
Pregão eletrônico 09.111/2021.
Processo: 143/2021.
Contrato 288/2021.

Município Araxá e Apoio Produtos Médicos e Hospitalares EIRELI, firmam aditamento contrato celebrado 26/07/2021, acrescentando 25% nas quantidades inicialmente contratadas dos itens 4 – Avental Descartável, item 1 – Álcool 70% - 1 litro e item 18 – Mascara Descartável; com a consequente alteração do valor global contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
25/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato 1º Termo Aditivo.
Pregão eletrônico 09.111/2021.
Processo: 143/2021.
Contrato 290/2021.

Município Araxá e Dra. Solução Comercial em Educação LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 26/07/2021, acrescentando 25% nas quantidades inicialmente contratadas do item 19 – Máscara de Proteção; com a consequente alteração do valor global contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
25/11/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Inexigibilidade 07.005/2020
Processo 182/2020.
Contrato: 445/2020.
Extrato de Termo Aditivo.

O Município de Araxá e AGFA Healthcare Brasil Impor-

tação e Serviços LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 29/10/2020, vencendo em 09/10/2022, com a consequente alteração do valor global contratado.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
08/10/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Extrato 1º Termo Aditivo Pregão Eletrônico
09.006/2021

Processo 06/2021.
Extrato de Termo Aditivo.

O Município de Araxá e RSA Engenharia LTA, firmam aditamento de contrato celebrado 08/04/2021 com prazo de vigência: 08/06/2022 e prazo de execução: 08/04/2022.

Rubens Magela da Silva
Prefeito Municipal
05/11/2021.

DECRETO Nº 594 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Residencial Solar de Araxá

Art. 1º. Fica aprovado, de conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, e da Lei Municipal nº 4.875 de 12/04/2006, lei de parcelamento do solo urbano do Município de Araxá, conforme solicitação do proprietário e após parecer favorável do Órgão Ambiental do Estado de Minas Gerais, o **LOTEAMENTO RESIDENCIAL SOLAR DE ARAXÁ**, de propriedade de **CSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ: 17.844.148/0001-05**, com sede na Av. Capitão Belarmino de Paula, n. 195, sala 05, nesta cidade de Araxá - MG.

Art. 2º. O proprietário, solicitante deste termo de aprovação de parcelamento, que possui área de 214.588,64 m², compromete-se, de acordo com as Leis citadas, a dar fiel cumprimento as seguintes obrigações:

I. Transferir para o patrimônio municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos as áreas indicadas no projeto como **áreas verdes (34.210,57 m²)**, **áreas de preservação permanente (13.415,84 m²)**, **áreas institucionais (10.730,00 m²)**, bem como as áreas destinadas ao **sistema viário** do loteamento **(53.760,62m²)**, num total de **112.117,03 m²**, e isso tão logo esteja o mesmo devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca;

II. Executar à própria custa, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da aprovação do loteamento e na conformidade do cronograma anexo, as obras e serviços de infraestrutura exigidas neste termo: (Abertura das vias, terraplanagem e pavimentação asfáltica com concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ – sobre base de 15 cm e subleito de 20cm, rede água pluvial, rede de água potável, rede de esgoto sanitário, incluindo o emissário, rede de energia elétrica pública, com iluminação a LED, construção de meio fio e sarjeta, construção de calçadas acessíveis, implantação de placas denominativas das vias, implantação de sinalização viária e arborização do empreendimento, cercamento e recomposição das áreas verdes) após a aprovação dos respectivos projetos junto a Prefeitura Municipal de Araxá, CEMIG e COPASA;

III. Apresentar ao Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA: **02 (dois) – Projetos de Barramentos sem Captação**, que tem como finalidade o controle de cheias da bacia do Córrego Terêncio Pereira, com aproximadamente (3,82 km²), conforme o acordo entre o IPDSA e a empresa CSI Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Neste sentido, é necessário anexar aos projetos:

a. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 b. Cronograma de Execução;
 c. Orçamento financeiro da obra em 120 dias, após emissão deste Termo.

IV. Construir, dentro do prazo, máximo de 18 (meses) a contar da presente data da aprovação do Loteamento e após a aprovação dos respectivos projetos executivos, os 2 (dois) barramentos para a drenagem na área da bacia do Córrego Terêncio Pereira.

V. Atender todas as condicionantes definidas pela Licença Ambiental concedida pelo CODEMA, a saber:

a. As Áreas Verdes do loteamento deverão ser contíguas a APP. Apresentar projeto com a localização correta das áreas verdes. Prazo: Aguardar análise do projeto e apresentar juntamente com as demais adequações urbanísticas solicitadas.

b. Apresentar novo projeto do loteamento com o limite correto da Área de Preservação Permanente – APP considerando a ocorrência de uma faixa alagável contígua ao curso d'água. Prazo: Aguardar análise do projeto e apresentar juntamente com as demais adequações urbanísticas solicitadas.

c. Elaborar e apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora. O projeto deverá conter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional legalmente habilitado e devidamente inscrito no conselho de classe. Prazo: 90 dias após emissão de Licença Ambiental.

d. Executar cercamento das áreas verdes e áreas de preservação permanente com alambrado (postes de concreto, com base de uma fiada de bloco de concreto cheio, onde se prenderá a tela de arame galvanizado de fio 12 malha 2 polegadas). Prazo: 90 dias após emissão de Licença Ambiental.

e. Executar PTRF para áreas verde e APP de acordo com cronograma apresentado e acompanhar por pelo menos 3 (três) anos após o início das atividades, garantindo a eficiência do mesmo. Apresentar relatórios semestrais da implantação com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional legalmente habilitado e devidamente inscrito no conselho de classe. Prazo: De acordo com o cronograma do projeto aprovado no IPDSA.

f. Elaborar e apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para as Áreas Institucionais, contemplando espécies indicadas para arborização urbana, segundo Lei Municipal 3295/1997, com projeto paisagístico, contendo caminhos e bancos para utilização da área como área de recreação. O projeto deverá conter Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional legalmente habilitado e devidamente inscrito no conselho de classe. A área deverá ser cercada, com cerca simples de quatro fios lisos, até que a vegetação esteja consolidada. Prazo: 90 dias após emissão de Licença Ambiental.

g. Executar PTRF para as áreas institucionais de acordo com cronograma apresentado e acompanhar por pelo menos 3 (três) anos após o início das atividades, garantindo a eficiência do mesmo. Apresentar relatórios semestrais da implantação com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional legalmente habilitado e devidamente inscrito no conselho de classe. Prazo: De acordo com o cronograma do projeto aprovado no IPDSA.

h. Apresentar e executar o projeto contemplando a correta destinação dos resíduos gerados na abertura das vias. Deverá conter,

no mínimo, o volume do material, as medidas para evitar o carreamento do material para o curso d'água e a destinação adotada. Prazo: Antes do início das obras. Juntamente com os projetos complementares.

VI. A proprietária deverá fixar no local, antes do início das obras uma placa informando a natureza e as características do loteamento. A Placa deverá ter 2x4(dois por quatro) metros, posicionada 2 metros acima do solo. O texto informativo da placa será definido pelo IPDSA e a mesma deverá permanecer no local até a comercialização de todos os lotes do empreendimento;

VII. Caucionar em favor da Prefeitura Municipal de Araxá, como garantia da execução das obras de infraestrutura de que tratam as cláusulas 2º retro, 51 lotes, a saber: Lotes 07, 08, 13 e 14, da Quadra 01; Lotes 08, 09, 20, 21 e 24, da Quadra 02; Lotes 06 e 07, da Quadra 03; Lotes 08, 09, 14 e 15, da Quadra 04; Lotes 09, 10, 15 e 16, da Quadra 05; Lotes 11, 12, 17 e 18, da Quadra 06; Lotes 12, 13, 18 e 19, da Quadra 07; Lotes 13, 14, 19 e 20, da Quadra 08; Lotes 14, 15, 20 e 21, da Quadra 09; Lotes 06, 07, 21 e 22, da Quadra 12; Lotes 07, 08, 14 e 15, da Quadra 13; Lotes 08, 09, 15 e 16, da Quadra 14 e Lotes 05, 06, 11 e 12, da Quadra 15, que serão objetos de ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO MEDIANTE GARANTIA HIPOTECÁRIA, os quais somente serão liberados após os competentes Termos de Vistoria, e aceitação das obras de infraestrutura a serem expedidos pela Prefeitura, pelas concessionárias de água potável, esgotamento sanitário e energia elétrica, e o atendimento de todas as obrigações dispostas nos itens de 1, 2 e 5 relacionadas neste Termo, pelo que não poderão tais lotes serem negociados antes destas liberações;

VII.a) Caucionar em favor da Prefeitura Municipal de Araxá, como garantia da execução das obras dos 02 (dois) – Barramentos sem Captação, que estão citados nas cláusulas 3º e 4º retro, 253 lotes, a saber: 15 Lotes da Quadra 01, 22 Lotes da Quadra 02, 09 Lotes da Quadra 03, 15 Lotes da Quadra 04, 17 Lotes da Quadra 05, 21 Lotes da Quadra 06, 23 Lotes da Quadra 07, 25 Lotes da Quadra 08, 27 Lotes da Quadra 09, 12 Lotes da Quadra 10, 08 Lotes da Quadra 11, 22 Lotes da Quadra 12, 13 Lotes da Quadra 13, 16 Lotes da Quadra 14 e 08 Lotes da Quadra 15, que serão objetos de ESCRITURA PÚBLICA DE CAUÇÃO MEDIANTE GARANTIA HIPOTECÁRIA, os quais somente serão liberados após os competentes Termos de Vistoria, e aceitação das obras.

VII.b) Após a aprovação, pelo Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável – IPDSA, dos projetos e serviços executados na Cláusula 3 deste Termo, o caucionamento dos Lotes, definidos na alínea “a”, acima, será recalculado, quando solicitado pelo Empreendedor.

VIII. O Termo de Verificação e Aceitação do Loteamento somente será expedido após a conclusão da totalidade das obras e serviços de infraestrutura previstos nos itens 2, 3, 4 e 5 deste Termo;

IX. A proprietária fica ciente de que, não executando as obrigações previstas neste Termo, a Prefeitura Municipal de Araxá poderá requerer a venda judicial dos lotes e aplicar o seu produto nas obras mencionadas na cláusula 2, 3, 4 e 6 deste instrumento, sem prejuízo das demais cominações previstas na Lei Federal 6766/79.

X. O proprietário fica ciente de que todas as obras relacionadas neste termo, bem como, quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações, uma vez concluídas e declaradas “DE ACORDO” após vistoria regular.

Art. 3º. O presente Decreto de Aprovação deverá ser submetido ao Registro de Imobiliário dentro do prazo de 180 (cento e

oitenta) dias conforme Art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, sob pena de caducidade deste ato aprovado, devendo, neste mesmo prazo apresentar ao IPDSA a certidão comprobatória da referida inscrição e caucionamentos.

Art. 4º. De acordo com as diretrizes da Lei do Plano Diretor Estratégico, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e da Lei do Escalonamento Urbano, a área a ser parcelada fica assim classificada:

- Macrozoneamento: **ÁREA DE EXPANSÃO URBANA;**
- Escalonamento Urbano: Setor **LESTE** do perímetro urbano do município de Araxá;
- Bairro: **NÃO CONSTA;**
- Unidade Urbana: **Loteamento Solar de Araxá;**
- Zoneamento Urbano: classificada como **Zona Residencial 2 (ZR2);**
- Sistema viário: As vias são classificadas como **VIAS LOCAIS e VIA COLETORA.**

Art. 5º. Integram este Decreto de Aprovação os seguintes documentos protocolados nesta Prefeitura, sob o número 3923/2021, de 30 de abril de 2021:

1. Projeto de parcelamento;
2. Cronograma de Execução das obras;
3. Cópia da escritura da área;
4. ART do projeto e execução do parcelamento;
5. Memorial Descritivo das áreas;
6. Licença Ambiental.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 597 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o lançamento e pagamento do IPTU e Serviços de Coleta de Lixo e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei 2.400, de 26 de dezembro de 1990, alterada pela Lei 3.983 de 18 de dezembro de 2001, **DECRETA:**

Art. 1º - Os lançamentos do IPTU, Serviços de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, previsto em Lei, serão reajustados pelo IPCA- Especial em 10,42 % apurado no exercício de 2021 e serão pagos em cota única até o dia 30 de junho de 2022 com desconto de 15 %, ou em até 10 parcelas mensais e iguais, vencíveis a partir do dia 31 de março de 2022.

Parágrafo único - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$62,00 (sessenta e dois reais), devendo ser considerado, para efeito de divisão de parcelas, o valor do tributo antes do desconto referido no caput deste artigo.

Art. 2º - O pagamento em atraso sujeitará o contribuinte ao recolhimento do tributo, acrescido de juros de mora de 1% ao mês ou fração e multas de 1% ao mês, até o máximo de 10%, bem como correção monetária, conforme preceitua o Código Tributário do Município e Legislação.

Art. 3º - Os débitos de IPTU, não pagos até 31 de dezembro de 2021 serão inscritos em dívida ativa nos termos do artigo 316, da Lei 3.983/2001.

cação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da publi-
